

# Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

ESTADO DO PARANÁ

CGC/IMF 01614343/0001-09

Rua Doze, s/nº - Fone: (046) 564-1375 - CEP 85628-000 - Manfrinópolis - Paraná

LEI nº 083/98  
03.09.1998

**Súmula:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999 e dá outras providências.

**Adelar Guimarães da Silva**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º** - A elaboração do orçamento do Município de Manfrinópolis para o exercício de 1999, obedecerá as diretrizes básicas estabelecidas por esta Lei, que estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal.

**Art. 2º** - As receitas e despesas serão estimadas de acordo com os preços correntes de mercado vigentes no mês de Janeiro de 1998, observando ainda as modificações na Legislação Tributária, podendo serem corrigidas com base no índice inflacionário que possa vir a ocorrer no período de elaboração desta Lei até 31 de dezembro de 1998.

**Art. 3º** - A Administração Municipal dará prioridade à manutenção de atividades, conservação e recuperação de bens públicos sobre as ações de expansão e novos investimentos.

**Art. 4º** - Os recursos destinados às despesas de capital para o exercício de 1999, serão assegurados observando-se os projetos e atividades relacionados nesta Lei.

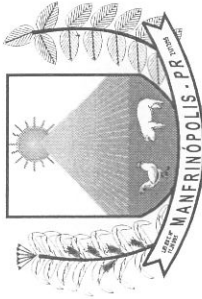
**Art. 5º** - Projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos investimentos, principalmente aqueles que exijam contrapartida do município.

**Art. 6º** - O orçamento do Poder Legislativo será elaborado juntamente com o do Poder Executivo e as despesas serão contabilizadas na contabilidade própria do município observada a legislação sobre a matéria.

**Art. 7º** - O Orçamento Programa do município evidenciará as políticas e programas do governo municipal, detalhando as receitas e despesas, observando para sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

**Art. 8º** - As despesas com pessoal e encargos sociais deverão observar os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Testes Seletivos e Concursos Públicos, para a admissão de pessoal necessário ao bom funcionamento das atividades da Administração Municipal.



# Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

CGC/IMF 01614343/0001-09

Rua Doze, s/nº - Fone: (046) 564-1375 - CEP 85628-000 - Manfrinópolis - Paraná

Art. 10º - O montante das despesas não deverá ser superior ao da receita.

Art. 11º - As metas e objetivos da Administração Municipal para o exercício de 1999, são as seguintes:

## I. LEGISLATIVA

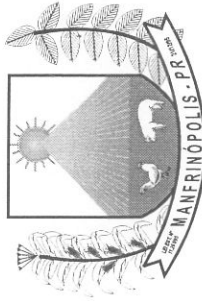
- Adquirir móveis, utensílios e equipamentos para o perfeito funcionamento do Poder Legislativo;
- Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo;
- Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentaria do Município;
- Viabilizar a assessoria jurídica para a Câmara Municipal.

## II. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Programar, coordenar, desenvolver e planejar as atividades do município, procurando implantar atividades e projetos, sempre observando os programas a serem desenvolvidos pelos órgãos que compõe a estrutura organizacional do município;
- Incentivar o treinamento de recursos humanos;
- Promover assistência jurídica;
- Reformar e adequar os próprios municipais;
- Adquirir máquinas e equipamentos;
- Adquirir móveis e utensílios;
- Procurar conscientizar a indústria, comércio, serviços e produtores rurais, no sentido de evitar a evasão de rendas;
- Adquirir veículos;
- Realizar testes seletivos e concursos públicos para contratação de servidores;
- Implantar e manter postos telefônicos nas comunidades do interior.
- Criar o sistema de planejamento, orçamentário e controle interno;
- Atender despesas de contribuições à associações;
- Buscar junto aos órgãos da esfera estadual e federal, recursos de acordo com os programas de atendimento aos município;
- Informatizar os serviços da administração.

## III. AGRICULTURA

- Incentivar o programa de inseminação artificial;
- Incentivar a implantação de agroindústrias;
- Incentivar programas de conservação de solos;
- Desenvolver atividades de produção agropecuária;
- Implantar programas de mudas, insumos e sementes, inclusive firmando convênios com órgãos do governo e iniciativa privada;
- Incentivar a fruticultura;
- Incentivar a bacia leiteira;



# Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

ESTADO DO PARANÁ

CGC/IMF 01614343/0001-09

Rua Doze, s/nº - Fone: (046) 564-1375 - CEP 85628-000 - Manfrinópolis - Paraná

- Incentivar campanhas de vacinação;
- Construção de açudes para incentivar a piscicultura;
- Promover palestras e cursos de aperfeiçoamento sobre suinocultura, apicultura e outras atividades, através de convênios;
- Prestar, no que for possível, assistência técnica aos agricultores para o desenvolvimento de suas atividades;
- Viabilizar através de convênios, a implantação de viveiros para produção de mudas, visando o reflorestamento do município;
- Promover a celebração de convênios para construção de sanitários na área rural;
- Incentivar o programa de proteção de fontes;
- Buscar recursos para aquisição de equipamentos para fomentar a agricultura.
- Manter o Fundo Rotativo no Município;
- Incentivar a avicultura;
- Adquirir veículos.
- Trabalhar junto às associações ligadas à agricultura familiar, incentivando-as
- Incentivar a utilização de adubação orgânica através de subsídios para sementes de adubação verde

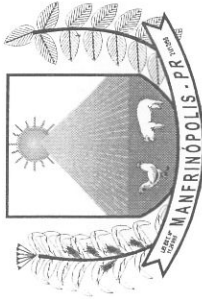
#### IV. EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manter e melhorar o ensino fundamental do município;
- Realizar cursos de capacitação profissional aos professores;
- Manter o transporte escolar;
- Prestar atendimento às necessidades da população estudantil;
- Implantar biblioteca pública municipal;
- Promover a complementação e distribuição de merenda escolar, procurando adquirir produtos produzidos no próprio município;
- Apoiar a cultura de maneira geral;
- Dar atendimento à pré-escola;
- Dar atendimento básico e prioritário em termos de equipamentos, material permanente e de consumo às escolas municipais;
- Adquirir equipamentos para ministrar cursos de capacitação de professores, extensivo aos alunos;
- Ampliar, reformar e construir salas de aula;
- Incentivar e apoiar o pessoal do corpo docente a frequentar cursos de formação profissional;
- Manter e incentivar o funcionamento do 2º grau no município;
- Complementar a nuclearização do ensino

#### V - ESPORTES E TURISMO

- Construir e manter quadras esportivas e campos de futebol;
- Incentivar o esporte amador, com a realização de campeonatos municipais e intermunicipais;
- Construção de um ginásio de esportes na sede do município

*AJ*



# Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

ESTADO DO PARANÁ

CGC/IMF 01614343/0001-09

Rua Doze, s/nº - Fone: (046) 564-1375 - CEP 85628-000 - Manfrinópolis - Paraná

- Construção de um ginásio de esportes na sede do Distrito de São Sebastião da Bela Vista

## VI - HABITAÇÃO E URBANISMO

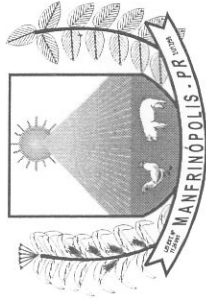
- Manter e ampliar a rede de iluminação pública;
- Gestionar para a construção de casas populares;
- Construir e ajardinar praças de recreação;
- Arborizar ruas e praças, inclusive nos distritos;
- Promover projetos de estudos para a canalização de córregos no perímetro urbano;
- Manter a limpeza e urbanização de vias públicas, da sede e distritos;
- Construir, melhorar, conservar, pavimentar e sinalizar vias urbanas;
- Adquirir veículos e máquinas;
- Construção de galerias;
- Adquirir ou desapropriar terrenos e/ou área de terras;
- Reurbanizar o perímetro urbano da sede e distritos.

## VII - SAÚDE E SANEAMENTO

- Executar a política do sistema de saúde;
- Implantar saneamento básico na zona urbana;
- Manter assistência médica e odontológica;
- Viabilizar a aquisição de uma ambulância e outros equipamentos;
- Proceder a contratação de profissionais da área de saúde;
- Manter e construir novos postos de saúde;
- Construir poço artesiano;
- Conveniar com órgãos estaduais e/ou federais para a implantação do centro municipal de saúde, com a completa infra-estrutura;
- Manter em perfeito funcionamento os postos de atendimento médico e odontológico;
- Manter, coordenar, supervisionar e orientar o desenvolvimento de atividades administrativas necessárias ao perfeito funcionamento da área de saúde.
- Construção do abatedouro municipal

## VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Garantir apoio financeiro para manutenção e funcionamento de entidades ligadas a área social;
- Promover eventos voltados à beneficiar grupos de 3º idade;
- Executar programa de assistência ao menor carente;



# Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

ESTADO DO PARANÁ

CGC/IMF 01614343/0001-09

Rua Doze, s/nº - Fone: (046) 564-1375 - CEP 85628-000 - Manfrinópolis - Paraná

- Incentivar e participar no programa de distribuição de energia elétrica às pessoas carentes;
- Buscar recursos para atendimento à pessoas carentes, quanto ao fornecimento de documentos pessoais;
- Incentivar e apoiar a criação de associações de classe e fomentar as existentes.
- Manter o Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAP;
- Atender despesas com contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.
- Construir Centros Comunitários
- Proporcionar condições para o perfeito funcionamento do Conselho Tutelar

## IX - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Viabilizar ações para atrair indústrias;
- Alocar recursos para aquisição de terrenos destinados às indústrias;
- Proporcionar a infra-estrutura necessária, visando atrair empresas comerciais e prestadoras de serviços;
- Implantar política de incentivo fiscal para empresas que queiram instalar-se no município;
- Gestionar junto a agências bancárias oficiais e/ou particulares para viabilizar a implantação de uma agência na sede do município;

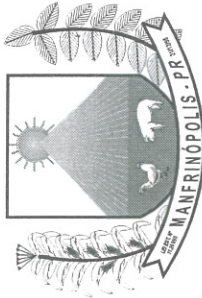
## X - TRANSPORTE E INTERIOR

- Manter e melhorar as rodovias municipais;
- Construir e recuperar pontes e bueiros;
- Renovar, manter e ampliar a frota de máquinas e veículos;
- Buscar firmar convênios com o Governo Estadual e Governo Federal, procurando viabilizar recursos para cascalhamento e pavimentação de estradas;
- Dar atendimento, através da recuperação e manutenção dos acessos as propriedades rurais;

## XI - SEGURANÇA PÚBLICA

- Viabilizar convênio com o Governo do Estado procurando equipar a Guarnição da Polícia Militar na sede do município;
- Lutar para instalar a delegacia de polícia com estrutura própria no município;
- Convenir a construção do prédio próprio da Polícia Militar e Delegacia de Polícia.

**Parágrafo Único** - As metas e objetivos, objeto do “Caput” deste artigo compõem as prioridades para incrementação das atividades e implantação dos projetos de investimentos da Administração Municipal.



# *Prefeitura Municipal de Manfrinópolis*

ESTADO DO PARANÁ

CGC/IMF 01614343/0001-09

Rua Doze, s/nº - Fone: (046) 564-1375 - CEP 85628-000 - Manfrinópolis - Paraná

**Art. 12º** - Os programas de investimentos serão executados com recursos próprios do município, com financiamentos ou mediante convênios celebrados com o Governo Estadual e Federal, podendo ainda, buscar a participação da iniciativa privada.

**Art. 13º** - As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, deverá observar a lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996.

**Art. 14º** - Atender os dispositivos que determinam o funcionamento dos fundos municipais, bem como seus conselhos

**Art. 15º** - A coordenação e encaminhamentos para elaboração do Orçamento-Programa para 1999 caberá ao Departamento de Administração e Finanças, que buscará a colaboração dos demais órgãos da Administração Municipal.

**Art. 16º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 03 de setembro de 1998.

**Adelar Guimarães da Silva**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01614343/0001-09

Rua Doze, s/nº - Fone: (046) 564-1375 - CEP 85628-000 - Manfrinópolis - Paraná

LEI N° 082/1998  
01.09.98

**Súmula:** Institui o Fundo Municipal de Aval, e dá outras providências.

**Adelar Guimarães da Silva**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou e eu sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Aval, destinado a cobertura de concessão de crédito agropecuário, a mini e pequenos agricultores familiares do município de Manfrinópolis, Estado do Paraná.

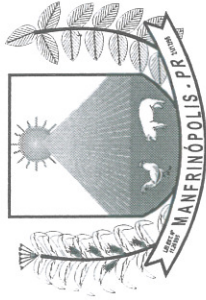
**Art.2º** - O Fundo Municipal de Aval, destina-se a garantia dos financiamentos contratados através do PRONAF especial, pelo Banco do Brasil S/A , Agência de Francisco Beltrão, Paraná.

**Art.3º** - Os benefícios do PRONAF especial, conforme Art. 1º , se sujeitarão às seguintes normas:

- I - Resolução nº 002436 de 21 de outubro de 1997 do Banco Central.
- II - Possuir e comprovar a utilização do bloco de produtor rural
- III - Controlar doenças infecto contagiosas previstas em lei(febre aftosa)
- IV - Comprovar a aplicação do recursos conforme plano técnico através de notas fiscais de fornecimento, até 30(trinta) dias após a liberação dos recursos.
- V - Arrendatários e meeiros deverão possuir contratos de terra com firma reconhecida
- VI - Estar adimplente com a Prefeitura Municipal, nos Programas desenvolvidos pela Departamento Municipal de Agricultura

**Art. 4º** - O Fundo Municipal de aval do PRONAF especial, será constituído pelas seguintes fontes de recursos;

- I - Caução de 7%(sete por cento) do valor de cada contrato, descontados na liberação dos recursos pelo Banco do Brasil S/A
- II - Rendimentos gerados pela aplicação financeira dos recursos do Fundo
- III - Retorno dos financiamentos líquidos pelo Fundo
- IV - Percentual de 3%(três por cento), sobre os valores dos financiamentos liberados com recursos do Município



# Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

ESTADO DO PARANÁ

CGC/IMF 01614343/0001-09

Rua Doze, s/nº - Fone: (046) 564-1375 - CEP 85628-000 - Manfrinópolis - Paraná

**Art.5º** - Os juros do PRONAF especial incidirão sobre o valor total dos contratos de cada benefício.

**Art.6º** - A devolução dos recursos aos contribuintes do Fundo de Aval se dará após a liquidação de todos os contratos originais desta lei, dividindo-se o saldo apurado proporcional a contribuição dos adimplentes e dos recursos repassados.

**Art.7º** - Das garantias:

- I - Fundo de Aval
- II - Penhor de safra, bens móveis e imóveis de propriedade do beneficiário ou avalista
- III - Os arrendatários e meeiros deverão ser avalizados pelos proprietários dos imóveis rurais, conforme contrato

**Art.8º** - A fiscalização da aplicação dos recursos do PRONAF especial, cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Banco do Brasil S/A, EMATER local e Departamento Municipal de Agricultura, conforme normas técnicas do Programa, previstas nesta lei.

**Art.9º** - Dos Prazos:

I - O prazo dos pagamentos dos financiamentos avalizados, serão fixados por ocasião da análise do Plano de Aplicação, em função de seu tempo de execução, não podendo ultrapassar 90(noventa) dias após a receita do empreendimento

II - No caso de aquisição de equipamentos, o prazo máximo será de 01(um) ano.

**Art. 10º** - O controle e prestação de contas do Fundo de Aval, será gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e a escrituração das contas serão feitas pela contabilidade geral do município.

**Parágrafo Único** - Os balanços e balancetes do Fundo de Aval serão assinados pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Diretor do Departamento de Agricultura e pelo Contador geral do município, sendo que os balancetes deverão ser publicados anualmente

**Art.11º** - Os saldos do Fundo de Aval, apurados em balanços, serão transferidos para o exercício seguinte, e a seu próprio crédito

**Art.12º** - A dissolução do Fundo de Aval do PRONAF especial, poderá ser feita pelo município através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, por decreto do executivo, cessando todas as suas atividades após a inexistência de financiamentos e suas quitações junto ao Banco do Brasil.

**Art.13º** - Os casos omissos a presente lei, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, em consonância com as determinações e normas do Pronaf - programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura familiar.

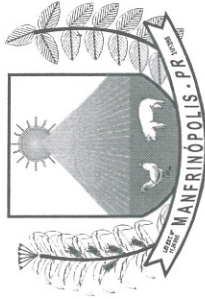
**Art.14º** - revogadas as disposições em contrario, a presente lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 01 de setembro de 1998.

**Adelar Guimarães da Silva**

Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

ESTADO DO PARANÁ

CGC/IF 01614343/0001-09

Rua Doze, s/nº - Fone: (046) 564-1375 - CEP 85628-000 - Manfrinópolis - Paraná

LEI Nº 081/1998

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Poder executivo a repassar recursos financeiros a APMI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

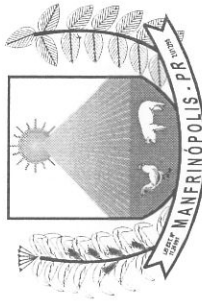
**Art. 1º** - Fica Autoriza o Chefe do Poder executivo a repassar recursos financeiros a Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Manfrinópolis, a título de ajuda para ressarcir despesas com a manutenção das Agentes Comunitárias de Saúde.

**Art. 2º** - A referida importância a ser repassada será o valor de até R\$ 600,00(seiscentos reais) mensais, reajustado quando e de acordo com o índice do salário mínimo.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do prefeito municipal de Manfrinópolis 31 de agosto de 1998.

**Adelar Guimarães da Silva**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

ESTADO DO PARANÁ CGC/MF 01614343/0001-09

Rua Doze, s/nº - Fone: (046) 564-1375 - CEP 85628-000 - Manfrinópolis - Paraná

LEI Nº 080/98  
26.08.1998

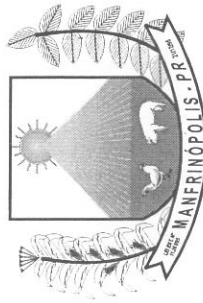
**Súmula:** Autoriza a abertura de  
Crédito Adicional Suplementar no  
Orçamento Vigente

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir um Crédito Suplementar Especial no valor de R\$ 157.000,00 (Cento e cinquenta e sete mil reais), para reforço dos seguintes elementos discriminativos:

03.00	DEPTO DE ADM E FINANÇAS	
03.01	DEPTO DE ADM E FINANÇAS	
03070212-007	MANUT DOS SERVIÇOS DO DEPTO	
3132.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS .....	R\$ 6.000,00
04.00	DPTO. DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	
04.03	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL	
13754282-018	MANUT DOS SERV DA DIVISÃO	
3132.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS .....	R\$ 2.000,00
15814832-019	FUNDO MUN DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
3131.00	REMUNERAÇÃO DE SERV PESSOAIS .....	R\$ 3.000,00
05.00	DPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.02	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08421882-029	ENCARGOS FMDEFVM	
3111.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS .....	R\$ 60.000,00
08422392-027	TRANSPORTE ESCOLAR	
3132.00	OUTROS SERV E ENCARGOS .....	R\$ 5.000,00
06.00	DEPTO DE ESPORTES	
06.01	DEPTO DE ESPORTES	
08462242-030	MANUT DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	
3132.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS .....	R\$1.000,00
07.00	DEPTO DE INFRA-ESTRUTURA	
07.01	DEPTO DE INFRA-ESTRUTURA	
10070212-031	ASSESSORAMENTO SUPERIOR	
3120.00	MATERIAL DE CONSUMO .....	R\$ 1.000,00
07.02	DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO	
10580212-032	MANUT SERV DA DIVISÃO	
3120.00	MATERIAL DE CONSUMO .....	R\$ 2.000,00
13764481-010	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO	
4110.00	OBRAS E INSTALAÇÕES .....	R\$ 20.000,00
07.03	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
16885342-034	MANUT DOS SERV DA DIVISÃO	
3120.00	MATERIAL DE CONSUMO .....	R\$ 42.000,00

*AY*



# Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

## ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01614343/0001-09

Rua Doze, s/n° - Fone: (046) 564-1375 - CEP 85628-000 - Manfrinópolis - Paraná

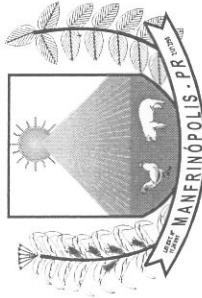
16885342-034  
3132.00

MANUT DOS SERV DA DIVISÃO  
OUTROS SERV E ENCARGOS ..... R\$ 15.000,00

ART. 2º - Para cobertura dos recursos com as  
suplementações mencionadas no artigo anterior, fica reduzido das seguintes dotações:

01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
01010012-001	MANUT ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
3131.00	REMUNERAÇÃO DE SERV PESSOAIS ..... R\$1.000,00	
3132.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS ..... R\$ 4.000,00	
02.00	GAB DO PREFEITO	
02.01	GAB DO PREFEITO	
03070202-003	SUPERV E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
3111.02	DIÁRIAS ..... R\$ 2.000,00	
02.02	ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS	
03070232-005	DIVULGAÇÃO OFICIAL	
3120.00	MATERIAL DE CONSUMO ..... R\$ 1.000,00	
02.03	CONSULTORIA JURÍDICA	
03070212-006	ASSESSORAMENTO SUPERIOR	
3111.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ..... R\$ 300,00	
3111.02	DIÁRIAS ..... R\$ 1.200,00	
3120.00	MATERIAL DE CONSUMO ..... R\$ 1.000,00	
03.00	DEPTO DE ADM E FINANÇAS	
03.01	DEPTO DE ADM E FINANÇAS	
03070212-007	MANUT DOS SERVIÇOS DO DEPTO	
3111.02	DIÁRIAS ..... R\$ 1.000,00	
4120.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE ..... R\$ 8.000,00	
03.02	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
03070212-008	MANUT DOS SERV DA DIVISÃO	
3111.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ..... R\$ 5.000,00	
4220.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE ..... R\$ 1.000,00	
15824922-009	ENCARGOS SOCIAIS	
3113.02	OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS ..... R\$ 5.000,00	
03.03	DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA	
03080322-010	MANUT DOS SERV DA DIVISÃO	
3111.02	DIÁRIAS ..... R\$ 2.000,00	
3120.00	MATERIAL DE CONSUMO ..... R\$ 1.000,00	
3132.00	OUTROS SERV E ENCARGOS ..... R\$ 3.000,00	
4120.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE ..... R\$ 5.000,00	

*AY*



# Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

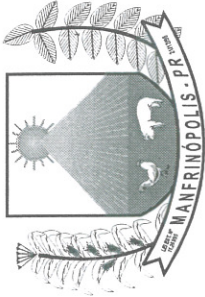
ESTADO DO PARANÁ

CGC/IMF 01614343/0001-09

Rua Doze, s/nº - Fone: (046) 564-1375 - CEP 85628-000 - Manfrinópolis - Paraná

03.04	DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	
03070212-012	MANUT DOS SERV DA DIVISÃO	
3111.02	DIÁRIAS .....	R\$ 1.000,00
03.05	DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
03080302-013	MANUT DOS SERV DA DIVISÃO	
3111.02	DIÁRIAS .....	R\$ 1.000,00
3120.00	MATERIAL DE CONSUMO .....	R\$ 2.000,00
4120.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE .....	R\$ 2.000,00
<b>04.00</b>	<b>DEPTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL</b>	
04.01	DEPTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	
13750212-014	ASSESSORAMENTO SUPERIOR	
3111.02	DIÁRIAS .....	R\$ 2.500,00
04.02	DIVISÃO DE SAÚDE	
13754282-016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3120.00	MATERIAL DE CONSUMO .....	R\$ 1.000,00
3132.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS .....	R\$ 1.000,00
3259.00	OUTRAS TRANSF A PESSOAS .....	R\$ 1.000,00
13754922-017	ENCARGOS SOCIAIS	
3113.01	OBRIGAÇÕES AO FAP .....	R\$ 2.000,00
3113.02	OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS .....	R\$ 1.000,00
3253.00	SALÁRIO FAMÍLIA .....	R\$ 1.000,00
04.03	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL	
13754282-018	MANUT DOS SERV DA DIVISÃO	
4120.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE .....	R\$ 4.000,00
15814862-020	FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3120.00	MATERIAL DE CONSUMO .....	R\$ 1.000,00
3132.20	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS .....	R\$ 1.000,00
4120.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE .....	R\$ 3.000,00
<b>05.00</b>	<b>DEPTO DE EDUC. CULTURA</b>	
05.01	DEPTO DE EDUC. CULTURA	
08420212-021	ASSESSORAMENTO SUPERIOR	
3111.02	DIÁRIAS .....	R\$ 1.000,00
05.02	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08421882-024	MANUT DOS ENSINO FUNDAMENTAL	
3111.01	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS .....	R\$ 60.000,00
08421882-026	PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	
3120.00	MATERIAL DE CONSUMO .....	R\$ 10.000,00

*AX*



# Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01614343/0001-09

Rua Doze, s/nº - Fone: (046) 564-1375 - CEP 85628-000 - Manfrinópolis - Paraná

08482472-028 4120.00	MANUT DAS ATIVIDADES CULTURAIS EQUIP E MATERIAL PERMANENTE ....	R\$ 5.000,00
08492522-023 3111.01	MANUT EDUCAÇÃO ESPECIAL VENCIMENTOS E VANT. FIXAS .....	R\$ 1.000,00
3111.02	DIÁRIAS .....	R\$ 1.000,00
07.00	DPTO. DE INFRA ESTRUTURA	
07.01	DPTO. DE INFRA ESTRUTURA	
10070212-031 3111.02	ASSESSORAMENTO SUPERIOR DIARIAS .....	R\$ 1.000,00
07.02	DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO	
10580212-033 4120.00	MANUT DOS SERV DA DIVISÃO EQUIP E MATERIAL PERMANENTE .....	R\$ 2.000,00
10603281-011 4110.00	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS OBRAS E INSTALAÇÕES .....	R\$ 5.000,00
4120.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE ....	R\$ 5.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito de Manfrinópolis, em 10 de Agosto de 1998.

**ADELAR GUIMARÃES DA SILVA**  
Prefeito Municipal